

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2522 - 01 de Junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.459, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Espaço Cuidar.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**Associação Espaço Cuidar**”, CNPJ nº 49.996.086/0001-43.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Autoria do Vereador: **Gustavo Henrique Protásio Martins**



**LEI Nº 4.460, DE 1º DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Programa “Grupo de Voluntários Legendários” no âmbito do Município de Campo Belo-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Belo-MG, o Programa “Grupo de Voluntários Legendários”, destinado a atuar, de forma voluntária, não remunerada e complementar, em ações de busca, salvamento, prevenção e apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública, bem como em atividades realizadas em áreas remotas ou de difícil acesso.

Art. 2º. O Grupo de Voluntários Legendários atuará de forma coordenada com a Defesa Civil Municipal e com os demais órgãos públicos competentes.

Art. 3º. São objetivos do Programa “Grupo de Voluntários Legendários”:

- I. Prestar apoio em situações de emergência, calamidade e desastres naturais ou provocados;
- II. Realizar ações de busca e salvamento de pessoas em áreas urbanas, rurais ou turísticas;
- III. Apoiar campanhas de prevenção, preparação e resposta da Defesa Civil Municipal;
- IV. Promover treinamentos, simulados e capacitações voltadas à população para situações de risco;
- V. Estimular o voluntariado e a cultura de resiliência no Município.

Art. 4º. O Grupo de Voluntários Legendários será composto por voluntários integrantes da organização legendários, devidamente cadastrados, capacitados e autorizados a atuar conforme regulamentação da Defesa Civil de Campo Belo/MG.

Art. 5º. A Defesa Civil Municipal poderá formalizar o credenciamento do Grupo de Voluntários Legendários como parceiro em ações de busca, salvamento e prevenção, mediante comprovação de:

- I. Organização mínima necessária para atuação conjunta;
- II. Capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas;
- III. Histórico de atuação voluntária e comunitária.

Parágrafo Único. O credenciamento não gera vínculo empregatício ou qualquer forma de remuneração aos voluntários.

Art. 5º. A. O Município, através da defesa civil, poderá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários ao “Grupo de voluntários Legendários” durante as ações de cooperação.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 1º de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

Autoria da Vereadora: **Alessandra Mara Neves Ferreira**

LEI Nº 4.461, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de Código Bidimensional tipo QR Code, nas placas informativas de obras públicas municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As placas informativas de obras públicas executadas direta ou indiretamente pelo Município, deverão conter código bidimensional do tipo QR Code, que permita o acesso eletrônico, via Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, às informações essenciais sobre a respectiva obra.

Art. 2º O acesso eletrônico disponibilizado por meio do QR Code permitirá a consulta, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), às seguintes informações sobre a respectiva obra:

- I. identificação da obra e sua finalidade;
- II. valor estimado, valor contratado e fonte de recursos;
- III. identificação da empresa contratada e número do contrato;
- IV. data de início e previsão de conclusão;
- V. informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- VI. identificação do órgão responsável pela fiscalização;
- VII. meios de contato com a Ouvidoria Municipal, para o recebimento de manifestações, denúncias ou sugestões relacionadas à execução da obra.

Art. 3º. A implementação desta Lei observará os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, podendo ocorrer de forma progressiva, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, utilizando-se, sempre que possível, a estrutura e os sistemas já existentes no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





§ 1º. A presente Lei não cria cargos, funções, estruturas administrativas nem implica aumento de despesa obrigatória continuada.

§ 2º. Para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se que a medida não gera impacto financeiro relevante, por utilizar mecanismos tecnológicos de baixo custo e estrutura administrativa já existente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Autoria dos Vereadores: **Thomás de Paula Cambraia**
Alessandra Mara Neves Ferreira

DECRETO Nº 9.525, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Exonera servidor de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **RODRIGO BRUNO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Atendimento à Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 9.526, DE 1º DE JUNHO DE 2026.****Exonera servidora de cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **ANA MARIA FERREIRA ALVARENGA LOPES**, do cargo em comissão de Supervisor de Atividades Operacionais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.527, DE 1º DE JUNHO DE 2026.**Fixa valor para animais apreendidos no Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.245, de 07 de dezembro de 2017 e,

Considerando o competente Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 6.744, de 14 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor mínimo para os animais apreendidos pelo Município de Campo Belo-MG, para efeitos de alienação:

Equino fêmea, cor castanha, patrimônio 39759, valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Equino fêmea, cor castanha, patrimônio 39760, valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Equino fêmea, cor castanha, patrimônio 39761, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Equino macho, cor alazão, patrimônio 39792, valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).





Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 1º de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição nº 2519, de 27 de maio de 2026, na publicação da “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026”.

Onde se lê:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 333878 - MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA					
4	MONITOR 21,5" ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	50	UN.	R\$ 588,00	R\$ 29.400,00
22	SWITCH 8 PORTAS	20	UN.	R\$ 84,58	R\$ 1.691,60
Total do Fornecedor:					31.091,60

Leia-se:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 333878 - MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA					
4	MONITOR 21,5" ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	50	UN.	R\$ 588,00	R\$ 29.400,00
22	SWITCH 8 PORTAS	20	UN.	R\$ 81,58	R\$ 1.631,60
Total do Fornecedor:					31.031,60



**EXTRATO TERMO ADITAMENTO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 748/2025, firmado em 01/06/2026, com a empresa **BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**; **Objeto:** Majorar o valor unitário do **item 79** – Água Sanitária – para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), **item 81** – Álcool em gel – para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), **item 82** – Amaciante de roupas – para R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos), **item 86** – Esponja Dupla Face – para R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), **item 91** – Limpador Multiuso – para R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos); e **item 96** – Papel Higiênico – para R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos). **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 263/2025.

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 10º Termo de Aditamento ao Contrato nº 178/2022, firmado em 28/05/2026, com a empresa **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto:** Acréscimo de R\$ 157.587,55 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ao valor total do contrato; **Fundamento Legal:** Art. 65 da Lei nº 8.666/93; **Processo:** 094/2022.

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO TERMO ADITIVO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 014/2025, firmado em 05/05/2025, com **ACOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER CENTRO OESTE DE MINAS**; **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses, até 05 de maio de 2027; **Fundamento Legal:** 184 c/c artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

